

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.543, DE 4 DE AGÔSTO DE 1958.

\* Legislação com numeração repetida, porém o assunto e a data dos diplomas diferem.

Dispõe sobre o pagamento dos débitos do Estado e do Departamento de Estradas de Rodagem.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os pagamentos devidos pelo Estado e pelo Departamento de Estradas de Rodagem, em decorrência de fornecimentos ou de serviços prestados, serão efetuados segundo a rigorosa ordem cronológica dos créditos.

Art. 2º Serão considerados para o estabelecimento da ordem cronológica a entrega dos fornecimentos, ou a assinatura dos contratos e sua execução, no caso de prestação de serviços.

Art. 3º A preterição de credores, seja pela procrastinação dos empenhos ou dos pagamentos, importa em falta de exação no cumprimento do dever e sujeito o infrator à responsabilidade pessoal e solidária pelo pagamento dos débitos, cobrável por ação executiva.

Art. 4º Os preceitos desta lei não se aplicarão às despesas com o pagamento de funcionários.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DOE nº 5.162, de 6/08/1958.

DOE Nº 18.821, DE 06/08/1958.